



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
Gabinete da Presidência

PUBLICADO NO MURAL
De acordo com o Art. 87,
Parágrafo 1º da Lei Organica
Município de Apuí
MUNICÍPIO DE
APUI
Data de fixação: 02/05/2019
Data de retirada: 02/06/2019
Silvane Veloso
Ass. do responsável pelo setor

LEI MUNICIPAL Nº 419, DE 02 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a regulamentação e define como Via de Mão Única, as Ruas Rio Grande do Sul e Bahia, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas:

FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal de Apuí, aprovou e eu, nos termos do art. 55, § 8º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Torna via de mão única de escoamento, o trecho da Rua Rio Grande do Sul, no percurso compreendido entre a Avenida Transamazônica até a intersecção com a Rua Rio Acari.

Art. 2º. Torna via de mão única de acesso, o trecho da Rua Bahia, no percurso compreendido entre a intersecção da Rua Belo Horizonte até intersecção com a Avenida Transamazônica.

Art. 3º. Nestes trechos, será permitido o estacionamento de veículos somente no lado direito da Rua Rio Grande do Sul sentido escoamento, e, no lado direito da Rua Bahia sentido acesso à Avenida Transamazônica.

Parágrafo Único – Nas Ruas previstas no caput do artigo 1º e 2º da presente Lei, serão permitidos nos dois sentidos, estacionamento somente de veículos para fins de carga e descarga.

Art. 4º. Qualquer infração em descumprimento a presente Lei, aplicam-se as normas e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 02 de maio de 2019.


Vereador Gevan Pires Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Apuí, em exercício